



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.239 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Dispõe sobre a proibição de Comercialização do Município de Porto Velho de armas de Brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica vedada, no Município de Porto Velho, a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Art. 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos e camelôs que não cumpram, rigorosamente, o estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes punições, em seqüência:
a) – advertência;
b) – multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais do Município;
c) – suspensão, por 30 (trinta) dias das atividades e apreensão das armas que não possuam distinções das verdadeiras;
d) – cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º - A fiscalização será realizada pela SEMFAZ e SEMUSP.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral